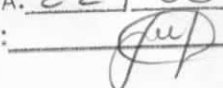




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1013 / 2017
DATA: 22 / 03 / 2017
Ass: 

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 70 /2017

DISPÕE SOBRE “INSTITUIR O PROJETO CALÇADA LIMPA” – CONSISTE NO ESTÍMULO DE COLETORES DE LIXO COM ESPAÇOS SEPARADOS PARA RESÍDUOS RECICLÁVEIS NA PORTA DOS ESTABELECIMENTOS, FICA INSTITUÍDO PELOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS, PELO MUNICÍPIO DE SERRA – ES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O presente “Projeto Calçada Limpa” tem em seu âmbito uma infraestrutura, que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Parágrafo Único – O presente projeto é um incentivo para realização de campanhas de informação, para educação e comunicação sobre a conservação do meio ambiente, no qual dispõe sobre um município limpo.

Art. 2º - A medida tem por objetivo a colocação de coletores nas portas dos estabelecimentos comerciais para o descarte de lixo eletrônico, bitucas de cigarros, fezes de animais, e outros para demais itens.

Parágrafo Único – O Município poderá firmar parceria pública privada com o objetivo de instalação de coletores de lixo com os comerciantes, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual.

Art. 3º - A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Art. 4º - A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada por cooperativas permissionárias de serviço público, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade fornecer para suas atribuições a questão do lixo nas calçadas, no qual tem como a preservação do meio ambiente, propiciar um município mas bonito e aprazível, de forma agradável simples e sem gastos.

A iniciativa prevê que as infraestruturas (**é um conjunto de elementos que possibilitam a produção de bens e serviços de uma sociedade**), no qual será importante para um desenvolvimento de uma campanha informativa, educativa, e de comunicação.

Desta forma, o “Projeto Calçada Limpa”, será beneficente na medida em que diminuirá o lixo cotidiano do estabelecimento, trazendo uma assertiva no reflexo de uma ação perante a população, em busca de um município limpo.

Insta salientar que o respectivo “**Projeto Calçada Limpa**” trará benefícios positivos para o desenvolvimento do município ensejando para crescimento e ordem dentro dos parâmetros.

Dentro da medida auxiliará na preservação do meio ambiente e da saúde pública, na qual evitará situações como proliferação de doenças, obstrução de bueiros, e diminuição da vazão da água e enchentes.

O principal objetivo deste projeto ser apresentado é no qual o Município de Serra será protagonista na defesa do meio ambiente, construindo um objetivo de incentivar o descarte de resíduos em local adequado, educando os cidadãos entornarem seus resíduos em recipiente próprio e reciclável, e concretizar este projeto em nível mais amplo uma vez que a preservação do meio ambiente, é uma das maiores preocupações da nossa sociedade.

Ao que se entende sobre manutenção do meio ambiente saudável e equilibrado, trata de um assunto de total interesse da humanidade, uma vez que é imperativa à sobrevivência humana e qualidade de vida, no qual é um princípio constitucional impositivo, previsto na Constituição Federal, o qual impõe ao Poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Município), o dever de defende-lo e preservá-lo para presente e futuras gerações.

No qual dispõe a nossa Constituição Federal:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados e ao Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24 – Compete à união, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

Seguindo tal entendimento a Lei Orgânica do Município de Serra – Es, dispõe sobre o poder dever do Município de zelar e preservar o Meio Ambiente.

Art. 303 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presente futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, incumbe ao Município, entre outras atribuições:

I – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e disseminar, na da Lei, as informações necessárias à conscientização pública para preservação do meio ambiente;

II – assegurar, na forma da lei, o livre acesso às informações básicas sobre o meio ambiente;

III – prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;

Desta forma, verificamos de implantar este respectivo “projeto”, no município o que irá proporcionar campanhas informativas, educativas sobre política pública na área, conseguindo combater de modo eficaz o resíduo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, alcançando desta forma, prover uma grande economia para os cofres públicos, e manter um município limpo.

É neste sentido que se coloca a relevância deste “Projeto de Lei”, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre, a sociedade e o Poder Público, ao buscar alianças e parcerias, na efetivação dos nossos direitos.

Assim sendo, requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, no qual promove uma educação e conscientização pública para preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” 22 de março de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Robson Miranda

ROBSON MIRANDA Vereador - (Robinho Gari)
VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

